







prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.  
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.  
**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**. **c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida



também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d* é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. **PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.





perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; **ii)** não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **iii)** não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **iv)** não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **v)** não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME

X

MARCIO ALEX  
VIEIRA  
CAVERDE:  
27200256234

Assinado eletronicamente por MARCIO ALEX VIEIRA  
CPF nº: 27200256234  
Data: 27/05/2024 12:46  
Assinado eletronicamente por UBIRAJARA BENTO MARQUES  
CPF nº: 00000000000  
Data: 27/05/2024 12:46

CONTRATADA



Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



10	CENTRO EDUCACIONAL ADS LTDA / JARDIM ESCOLA MEU PEQUENO MUNDO	RUA SENADOR NABUCO, 21, CENTRO
11	ESPAÇO EDUCATIVO PEQUENOS PASSOS LTDA / ESPAÇO EDUCATIVO PEQUENOS PASSOS	RUA GUILHERMINA BASTOS, 46, BADU
12	JARDIM DE INFÂNCIA SANTA HELENA LTDA / CENTRO EDUCACIONAL SANTA HELENA	RUA MARTINS TORRES, 80, SANTA ROSA
13	CENTRO EDUCACIONAL DURVALINA KNUPP LTDA / ESCOLINHA DA TURMA DO MICKEY	RUA JORNALISTA SARDO FILHO, 188, ILHA DA CONCEIÇÃO
14	JARDIM ESCOLA PRIMEIROS PASSOS LTDA / RCS MARQUES DE OLIVEIRA	TRAVESSA CALDAS, 954, CARAMUJO
15	SOCIEDADE EDUCADORA CURSO SARAMAGO LTDA / CURSO SARAMAGO	RUA AIROSA GALVÃO, 119, FONSECA
16	ENSINO INFANTIL RECRIANÇA LTDA / ENSINO INFANTIL RECRIANÇA	ESTRADA DO SAPÉ, 495, SAPÉ
17	INSTITUTO NOGUEIRA BARROS LTDA / INSTITUTO NOGUEIRA BARROS	RUA JORNALISTA SERGIO PORTO, 78, SANTA BARBÁRA
18	CRECHE ESCOLA ÂNCORA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA / ESCOLA ÂNCORA	RUA SANTO EDUARDO, 63, ITAIPU
19	SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA LTDA / CRECHE ESCOLA CANTINHO DA ALEGRIA	RUA DR CORNELIO DE MELLO JUNIOR, 345, PIRATININGA
20	CRECHE ESCOLA NOSSA INFÂNCIA LTDA / CRECHE ESCOLA NOSSA INFÂNCIA	RUA DR. SOUZA DIAS, 78, VITAL BRAZIL
21	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE / COLÉGIO CENECISTA JÚLIO CÉSAR SOUZA BALTHAREJO	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 7245, ITAIPU
22	CRECHE LE PETIT 292 LTDA / CRECHE LE PETIT 292	RUA CINCO DE JULHO, 292, ICARAI
23	CRECHE LE PETIT LTDA / CRECHE LE PETIT	RUA ALVARES DE AZEVEDO, 249, ICARAI
24	COP REDE DE ENSINO LTDA / COP REDE DE ENSINO	ALAMEDA SÃO BOAVETURA, 824, FONSECA
25	CURSO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA / CURSO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA MAJOR PARDAL JUNIOR, Nº 26, FONSECA
26	PLANETA DO BEBÊ EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI / ESPAÇO EDUCACIONAL PLANETA BABY	RUA MAGNÓLIA BRASIL, 07, FONSECA
27	CENTRO DE ENSINO REGIÃO OCEÂNICA LTDA / CENTRO DE ENSINO REGIÃO OCEÂNICA	RUA DAS AROEIRAS, 12, ENGENHO DO MATO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Atos do Presidente

A Comissão de Sistema Registro de Preços, no uso das suas atribuições, vem realizar o primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de preços n. 031/2023, exarada do pregão eletrônico n. 009/2023 (proc. Administrativo n. 210/7405/2022), em decorrência da alteração do contrato social da empresa A. GRACIOLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - ME, situada à Rua Pedro Dufloth, nº175, Espírito Santo – Erechim – RS, CEP:99.711-060, pela razão social: AGVANTI COMERCIAL LTDA, situada à Rua Minas Gerais, nº160 sl 03 Centro – Erechim – R.S., CEP:99.700-310.

**EXTRATO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO (PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE)**

INSTRUMENTO	INSTITUIÇÃO PARCEIRA	VALOR		EMPENHO
		Valor Total (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	
Termo de Colaboração	Instituição (CNPJ)/Creche Comunitária	Valor Total (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Nota de Empenho
TC 018/2024	Associação de Metodista de Ação Social (07.225.462/0001-56) / C.C. Esperança em Cristo	1.074.258,00	447.607,50	710/2024
TC 019/2024	Associação de Moradores e Amigos do Cantagalo e do Parque da Colina (30.185.102/0001-90) / C.C. Eulina Félix	860.038,80	358.349,50	709/2024

**PROCESSO:** 9900029924/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, as INSTITUIÇÕES MANTENEDORAS DAS CRECHES COMUNITÁRIAS, como PARCEIRAS. **OBJETO:** Atendimento na Educação Infantil – 1º nível da Educação Básica - a crianças de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, nas Creches Comunitárias abaixo relacionadas. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VERBA:** Natureza das despesas: 3.3.3.5.0.43.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.6290; Fonte: 1.573.00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 13.996/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 066/2024**

**PROCESSOS:** 210/7405/2022 e 9900034176/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 066/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.366/0001-25, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário para implantação de 34 (trinta e quatro) bibliotecas escolares na Rede Municipal de Educação (1ª retirada – itens 04, 05 e 08). **PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias. **VALOR:** R\$ 298.243,50 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.3059; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000675/2024. **FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2024.

**PORTARIA Nº 588/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 066/2024.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário para implantação de 34 (trinta e quatro) bibliotecas escolares na Rede Municipal de Educação (1ª retirada – itens 04, 05 e 08). **GESTORA:** Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto. Matrícula nº 238.015-2. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSOS:** 210/7405/2022 e 9900034176/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 065/2024**

**PROCESSOS:** 210/7405/2022 e 9900034158/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 065/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.476.144/0001-83, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário para implantação de 34 (trinta e quatro) bibliotecas escolares na Rede Municipal de Educação (1ª retirada – itens 01, 03 e 09). **PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias. **VALOR:** R\$ 298.243,50 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.3059; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000676/2024. **FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2024.

**PORTARIA Nº 587/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 065/2024. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário para implantação de 34 (trinta e quatro) bibliotecas escolares na Rede Municipal de Educação (1ª retirada – itens 01, 03 e 09). **GESTORA:** Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto. Matrícula nº 238.015-2. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSOS:** 210/7405/2022 e 9900034158/2024.

**AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2024**

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 17 de Junho de 2024, a partir das 10h30min (horário de Brasília) através da plataforma Novo Licitações-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>) acessível através do nº 1043485. O Pregão tem por objeto contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do projeto XADREZ APLICADO, visando atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº9900013938/2024. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br>

**Homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024**

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS, ROUPEIRO DE AÇO COM DOZE PORTAS E ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS, visando atender todas as Unidades de Educação Pública do município de Niterói, em favor da licitante, ML DO BRASIL